



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI N° 072/96

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o Orçamento relativo ao exercício de 1997.

Art. 2º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos da LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA constante, no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 3º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação dos Bens Públicos, são prioridades na Administração Pública do Município.

Art. 4º - Os projetos prioritários no Município, são: Os Equipamentos, o Parque Rodoviário, o Hospital Municipal e Postos de Saúde, Transporte Escolar, o Combate a Erosão Urbana, a Melhoria do Tráfego Urbano para veículos e pessoas e a Pavimentação Asfáltica.

Art. 5º - Serão assegurados recursos necessários para as demais despesas de Capital, em consonância com as atividades e Projetos relacionados com Metas e Prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As ações na Política de Pessoal e respectivas, despesas obedecerão às disposições do Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I. PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- a) Oferecer condições de funcionabilidade para desenvolvimento das ações do Processo Legislativo;
- b) Equipamentos da Câmara Municipal.

II. PODER EXECUTIVO

1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Ajardinamento e muro da Prefeitura Municipal;
- b) Continuidade do Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Salários;
- c) Promoção e Valorização dos Servidores Públicos;
- d) Implementação e Treinamento de Recursos Humanos;
- e) Legislação e Próprios Públicos.

2. AGRICULTURA

- a) Implantação do viveiro de mudas;
- b) Participação na manutenção dos serviços da EMATER/PR;
- c) Participação em programas de distribuição de sementes, calcários e óleo diesel;
- d) Participação nos programas de micro-bacias;
- e) Incentivo e produção de Hortifrutigranjeiros;
- f) Incentivo à produção de Sericultura.

3. EDUCAÇÃO E LEITURA

- a) Manter o funcionamento do Ensino Fundamental atendendo uma demanda de até 800 vagas;
- b) Promover o transporte de 600 alunos do Ensino Regular da Zona Rural para a Sede, centralizando o ensino;
- c) Promover a aquisição e distribuição da Merenda Escolar com finalidade de incentivar a frequência escolar;
- d) Desenvolver o treinamento de Professores visando a melhoria do Ensino Fundamental;
- e) Manter atividades de atendimento da população infantil em sua 1ª fase de vida, através de Creche Municipal e Pré-Escolar;
- f) Manter sala especial para crianças deficientes;
- g) Conclusão da construção de uma Quadra Coberta no Colégio Estadual Tomé de Souza;
- h) Construção de 04 (quatro) Quadras Esportivas na Zona Rural e melhorias do Estádio Municipal na Sede;
- i) Construção de Cancha de Bocha no Bairro das Marrecas;
- j) Conclusão do Clube Social Esportivo;
- k) Construção e Melhorias em Campos de Futebol na Zona Rural;
- l) Ampliação do Colégio Estadual Tomé de Souza.

4. HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Remodelação da Praça da Igreja Matriz e Iluminação;
- b) Implantar meio-fios em ruas e avenidas;
- c) Execução de Pavimentação Urbana;
- d) Execução de Rede e Galerias Pluviais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- e) Prestar serviços de limpeza pública no perímetro urbano e coleta de lixo domiciliar;
- f) Construção de praças nas Capelas dos Bairros;
- g) Aquisição de Caminhão Pipa;
- h) Calçamento com pedras poliédricas no Núcleo Habitacional “Domingos Carlos”.

5. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Doação de terrenos para instalação de pequenas e médias empresas;
- b) Construção e instalação de Galpões Industriais;
- c) Apoio a AFRUVAÍ - Associação dos Fruticultores do Vale do Ivaí.

6. SAÚDE

- a) Promover Assistência Odontológica, Médica e Sanitária, através do atendimento à População;
- b) Conclusão do Hospital Municipal;
- c) Implantação de Módulos Sanitários;
- d) Aquisição de Medicamentos para atendimentos a pessoas comprovadamente carentes;
- e) Aquisição de um Veículo Ambulância;
- f) Abastecedouros Comunitários, nos Bairros 300 Alqueires, Poloni e Ponte Preta.

7. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Implantação de Cursos de Aprendizagem;
- b) Promover o atendimento de Assistência Social Geral a população carente do Município;
- c) Implantação de uma Escola Profissionalizante;
- d) Contribuir na forma da Lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

8. TRANSPORTE

- a) Restauração e conservação da malha rodoviária;
- b) Readequação e cascalhamento de estradas vicinais visando o escoamento da produção agrícola;
- c) Recuperação e construção de Pontes e Bueiros;
- d) Aquisição de Caminhões e Maquinas;
- e) Implantação e Construção de Abrigos de Passageiros em pontos estratégicos do município;
- f) Construção de Garagem e Pátio de Maquinas e Veículos.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta instituídas, e mantidas pelo Município de modo a evidenciar a política e programa de governo obedecido na sua elaboração os princípios de Anualidade, Universalidade, Equilíbrio e Exclusividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Art. 9º - A Lei de Orçamento Geral do Município deverá ser encaminhado ao Legislativo até 31/09/1996, e devolvido para sanção até 17/11/1996.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as Diretrizes Específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas de Pessoal e Encargos poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12 - As Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, obedecerão no mínimo ao limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - Os recursos originários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para manter as Despesas de Capital, após de atendidas as Despesas com Pessoal e Encargos, Serviço de Dívida a pagar e outras despesas de custeio administrativo de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 7º dessa Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo, encaminhará a Câmara Municipal até 30/11/1996, Projeto de Lei alterando a Legislação Tributária Municipal, para o exercício de 1997, dispondo sobre:

- I-** Alteração no Código Tributário Municipal;
- II-** Criação do Código de Postura do Município;
- III-** Alteração na Planta Genérica de Valores;
- IV-** Isenção de Impostos e Taxas Municipais;
- V-** Revisão na Lei do Perímetro Urbano;

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta da receita decorrente das alterações na Legislação Tributária, encaminhada a Câmara Municipal na forma do Artigo 14 da presente Lei.

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a abertura de Concurso Público para o preenchimento de vagas necessárias ao funcionamento dos Departamentos e Divisão, bem como manter o Regime Jurídico Único, o Plano de Cargos e Salários e o Quadro de Funcionários.

Art. 18 - Fica o Poder Público autorizado a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com os índices oficiais e normas estabelecidas pelo Governo Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para a instalação e funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 20 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o encerramento da sessão Legislativa conforme disciplina o item 3º do Artigo 170 da Lei Orgânica do Município, o mesmo será sancionado pelo Executivo Federal.

Art. 21 - Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no Capítulo II, desta Lei serão considerados prioritários para efeitos do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Ajustes, acordos e convênios durante o Exercício Financeiro de 1997, com órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal e Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidades Públicas por Lei Municipal, com “AD - REFERENDUM” da Câmara Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 1996.

CABRAL RIBEIRO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL